



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/18

**SERVIÇOS DE BUFFET DURANTE O “22º CICLO ANUAL DE
APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO” DO TCESP, NO
PERÍODO DE 26 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO DE 2018**

PROCESSO TC-A nº 25.013/026/17

OFERTA DE COMPRA nº 020101000012018OC00001

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
05/02/2018

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/02/2018, 10h.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta, neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** - Processo TCA nº 25.013/026/17, objetivando a **prestação de serviços de buffet durante o “22º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização” do TCESP, no período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2018, a ser realizado no Auditório Simón Bolívar da Fundação Memorial da América Latina, sob o regime de empreitada por preço global**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, **no que couberem**, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VISTORIA: É obrigatória e as empresas licitantes deverão, antes de apresentar a proposta, realizá-la no local do evento objetivando conhecer as condições para preparo/manipulação dos alimentos que serão servidos, bem como os espaços em que será atendido o público, até o último dia útil anterior ao certame licitatório. **Deverá ser agendada** com a Escola Paulista de Contas Públicas (EPCP) por meio do telefone (11) 3292-3360.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico **será realizada** no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a VI**.

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até **2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura** da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total estimada em **R\$ 95.480,00** (noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta reais), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.73.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **prestação de serviços de buffet** durante o **"22º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização"** do TCESP, no período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2018, a ser realizado no **Auditório Simón Bolívar da Fundação Memorial da América Latina**, situada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 – Portões 12 e 13 – Barra Funda – São Paulo /SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.

2.2- A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.4- Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

2.5- O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6- Para o **exercício do direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

2.7- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;**
- b) Reunidas sob a forma de consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;

- d) **Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98** e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99**;
- e) **Declaradas inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - PROPOSTA

3.1- As **propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico** disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2- A **proposta de preço** deverá conter o seguinte elemento:

- a) **Preço total da prestação de serviços de buffet** em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

a.1) O preço ofertado é fixo e irrevogável.

3.3- A **execução dos serviços** será realizada no período de **26 de fevereiro a 01 de março de 2018** no Auditório Simón Bolívar da Fundação Memorial da América Latina.

3.4- O prazo de **validade da proposta será de 60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão de processamento do **Pregão Eletrônico**.

3.5- O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

3.6- Os serviços ofertados deverão atender à legislação da **Vigilância Sanitária**.

3.7- A classificação da atividade econômica do licitante deve fazer referência ao **CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ**.

3.8- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.



4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- d) **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões de **regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa.

4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.1.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) **Atestado de Vistoria**, conforme **Anexo IV** deste Edital;
- b) **Qualificação Operacional**: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a **prestação de serviços de buffet**, que conste atendimento de, **no mínimo, 300** (trezentas) **pessoas**;
 - b.1)** A comprovação a que se refere a **alínea “b”** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo II** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e à segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08) **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) Possui **Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde**, cuja existência é condição para assinatura do contrato;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação judicial**: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

cumprido;

- f) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

4.2.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5- SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

5.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.2.1- Serão **desclassificadas** as propostas:

- a)** Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital;
- b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes; e
- c)** Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.



5.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

5.2.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

5.2.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4- Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas.

5.4.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 700,00** (setecentos reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total do objeto**.

5.4.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**.

- a) A duração da **etapa de lances** será **prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a **duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente**, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.3- No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

sistema e respectivos valores;

b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.4- A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

5.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores.

5.5.1- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.6- Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

5.6.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de **sorteio**, nos termos da Lei;

5.6.2- Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**;

5.6.3- Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.8.2- O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

5.9- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao **julgamento da habilitação**, conforme o item 6 deste Edital.

5.9.1- Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1- Na fase de habilitação:

a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) O licitante poderá suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clique no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”**);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

f) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

f.2) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem “f.1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico;

6.2- Se o licitante **desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, cpl@tce.sp.gov.br.

7.3- Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.4- A **falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.5- **Decididos os recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

7.6- O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



7.7- A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;
- b) A adjudicatária deverá apresentar documentação que comprove seu cadastro junto à **Vigilância Sanitária Municipal**, em plena validade na data de assinatura do contrato;
 - b.1) O CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, sendo a empresa obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município;
- c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- e) **Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
 - e.1) **Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;
 - e.2) **Títulos da dívida pública;**
 - e.3) **Seguro-garantia ou fiança bancária,** na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

10 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1- As condições de execução, de recebimento e de pagamento estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, anexos a este Edital.

11 - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1- Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2- A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

11.3- A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.4- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1- Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

12.2- A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2008, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta, e para os demais até a etapa de habilitação.

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "Pregão Eletrônico".

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.

13.6 - Integram o presente Edital:

- a)** Anexo I - Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Modelo Arquivo Declarações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV - Atestado de Vistoria;
- e) Anexo V - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08);
- f) Anexo VI - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.

13.7- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 02 de fevereiro de 2018.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/18 – TCESP

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet durante o “22º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização” do TCESP, no período de 26/02 a 01/03 de 2018, a ser realizado no Auditório Simón Bolívar da Fundação Memorial da América Latina, situada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 – Portões 12 e 13 – Barra Funda – São Paulo – SP.

1. PROGRAMAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

26/02/18	14h às 15h - Welcome Coffee - Tarde	1h
27/02/18	09h às 9h30 - Welcome Coffee – Manhã	30 min
	16h às 16h30- Coffee Break – Tarde	30 min
28/02/18	09h às 9h30 - Welcome Coffee – Manhã	30 min
	16h às 16h30- Coffee Break – Tarde	30 min
01/03/18	09h às 9h30 -Welcome Coffee – Manhã	30 min

2. QUANTIDADE DE PARTICIPANTES:

2.1. Público Geral

26/02/18	Welcome Coffee - Tarde	Público: 600 pessoas
27/02/18	Welcome Coffee - Manhã	Público: 600 pessoas
	Coffee Break - Tarde	Público: 600 pessoas
28/02/18	Welcome Coffee – Manhã	Público: 600 pessoas
	Coffee Break – Tarde	Público: 600 pessoas
01/03/18	Welcome Coffee – Manhã	Público: 600 pessoas

Obs.: A água (natural e gelada) deve ficar à disposição dos participantes durante todo o evento, devendo ser constantemente repostada de acordo com a necessidade.

2.2. Sala Privativa/CAMARIM (Camarim F - Atrás do palco):

26/02/18	Welcome Coffee - Tarde	20 pessoas	14h às 17h30
27/02/18	Welcome Coffee - Manhã	20 pessoas	8h30 às 12h
	Coffee Break - Tarde	20 pessoas	14h às 17h30
28/02/18	Welcome Coffee – Manhã	20 pessoas	8h30 às 12h
	Coffee Break – Tarde	20 pessoas	14h às 17h30
01/03/18	Welcome Coffee – Manhã	20 pessoas	8h30 às 12h

Obs.: O atendimento à sala Privativa/camarim inclui servir água aos palestrantes na mesa principal do Auditório no início de cada palestra, além do atendimento normal, conforme a programação do evento.



3 . CARDÁPIO

Durante todo evento serão servidos: 4 welcome coffees e 2 coffee breaks, sendo que água deve ficar à disposição durante todo o evento, nos locais identificados conforme quadro abaixo:

Tipo e apresentação	Sala PRIVATIVA	Salão Público Geral
Welcome Coffee	04	04
Coffee Break	02	02

Obs.:

- Faz parte do cardápio a água que será servida aos palestrantes (mesa principal no local das palestras) que deverá ser reposta a cada mudança de palestrante e sempre que houver necessidade.
- Os sucos deverão ser servidos gelados, devendo ser constantemente repostos de acordo com a necessidade.

3.1. Descrição dos Cardápios:

WELCOME COFFEE (26/02/18 – segunda-feira – TARDE 14h às 15h) para PÚBLICO GERAL:

Bebidas: água mineral natural e gelada, sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak gelados (02 sabores, sendo um normal e um sem açúcar).

Comidas: mini salada de frutas em porções individuais com colher descartável; mix de frutas secas (por ex: uva passa, castanha de caju, castanha do Pará, amêndoas, amendoim e nozes) embaladas individualmente; barras de cereais sem açúcar.

WELCOME COFFEE (26/02/18 – segunda-feira TARDE – até o término do evento) para SALA PRIVATIVA:

Bebidas: água mineral natural e gelada, sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak gelados (02 sabores, sendo um normal e um sem açúcar).

Comidas: mini salada de frutas em porções individuais com colher descartável; mix de frutas secas (por ex: uva passa, castanha de caju, castanha do Pará, amêndoas, amendoim e nozes) embaladas individualmente; barras de cereais sem açúcar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

WELCOME COFFEE (27/02/18 – terça-feira – MANHÃ 09h às 09h30) para PÚBLICO GERAL:

Bebidas: água mineral natural e gelada, sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak gelados (02 sabores, sendo um normal e um sem açúcar).

WELCOME COFFEE (27/02/18 – terça-feira – MANHÃ até o intervalo para almoço) para SALA PRIVATIVA:

Bebidas: água mineral natural e gelada, sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak gelados (02 sabores, sendo um normal e um sem açúcar).

COFFEE BREAK (27/02/18 – terça-feira – TARDE 16h às 16h30) para PÚBLICO GERAL:

Bebidas: água mineral natural e gelada, sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak gelados (02 sabores, sendo um normal e um sem açúcar).

Comidas:

Mini sanduíche de mussarela com peito de peru no pão de forma sem casca, embalados individualmente;
Mini sanduíche de salame com queijo branco no pão francês, embalados individualmente;
Mini wrap integral de queijo branco com tomate e rúcula, embalados individualmente;
Mini wrap integral de presunto e queijo, embalados individualmente;
Mini croissant de peito de peru e queijo;
Bolos (frapê/chocolate e baunilha; maçã);
Mini tortinhas (morango, limão e maracujá);
Mix de frutas secas (por ex: uva passa, castanha de caju, castanha do Pará, amêndoas, amendoim e nozes) embaladas individualmente;
Cubos de frutas frescas da estação em porções individuais com talher/palito descartável;
Iogurte natural com calda de frutas ou mel e granola em potes individuais com colher descartável;

COFFEE BREAK (27/02/18 – terça-feira – TARDE 16h às 16h30) para SALA PRIVATIVA:

Bebidas: água mineral natural e gelada, sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak gelados (02 sabores, sendo um normal e um sem açúcar).

Comidas:

Mini sanduíche de mussarela com peito de peru no pão de forma sem casca, embalados individualmente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mini sanduíche de salame com queijo branco no pão francês, embalados individualmente;
Mini wrap integral de queijo branco com tomate e rúcula, embalados individualmente;
Mini wrap integral de presunto e queijo, embalados individualmente;
Mini croissant de peito de peru e queijo e/ou presunto e queijo;
Bolos (frapê/chocolate e baunilha; maçã);
Mini tortinhas (morango, limão e maracujá);
Mix de frutas secas (por ex: uva passa, castanha de caju, castanha do Pará, amêndoas, amendoim e nozes) embaladas individualmente
Cubos de frutas frescas da estação em porções individuais com talher/palito descartável;
Iogurte natural com calda de frutas ou mel e granola em potes individuais com colher descartável;

WELCOME COFFEE (28/02/18 - quarta-feira – MANHÃ das 9h às 9h30) para PÚBLICO GERAL:

Bebidas: água mineral natural e gelada, sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak gelados (02 sabores, sendo um normal e um sem açúcar).

WELCOME COFFEE (28/02/18- quarta-feira – das 16h às 16h30) para SALA PRIVATIVA:

Bebidas: água mineral natural e gelada, sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak gelados (02 sabores, sendo um normal e um sem açúcar).

COFFEE BREAK (28/02/18- quarta-feira – TARDE das 16h às 16h30) para PÚBLICO GERAL:

Bebidas: água mineral natural e gelada, sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak gelados (02 sabores, sendo um normal e um sem açúcar).

Comidas:

Mini sanduíche de queijo branco com tomate seco no pão de forma sem casca, embalado individualmente;
Mini sanduíche integral de presunto e queijo embalado individualmente;
Mini quiche de espinafre com queijo e/ou alho poro com queijo;
Pastas de grão de bico; coalhada e berinjela com torradas e mini pão sírio;
Mini pão de batata e mini pão de abóbora com recheio de catupiry;
Mini wrap integral com peito de peru e queijo;
Mini salada de frutas em porções individuais;
Mini brownie;
Mini donuts/mini sonho com recheio de creme ou doce de leite;
Bolos (cenoura com chocolate e Laranja);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COFFEE BREAK (28/02/18) para SALA PRIVATIVA:

Bebidas: água mineral natural e gelada, sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak gelados (02 sabores, sendo um normal e um sem açúcar).

Comidas:

Mini sanduíche de queijo branco com tomate seco no pão de forma sem casca, embalado individualmente;

Mini sanduiche integral de presunto e queijo embalado individualmente;

Mini quiche de espinafre com queijo e/ou alho poro com queijo;

Pastas de grão de bico; coalhada e berinjela com torradas e mini pão sírio;

Mini pão de batata e mini pão de abóbora com recheio de catupiry;

Mini wrap integral com peito de peru e queijo;

Mini salada de frutas em porções individuais;

Mini brownie;

Mini donuts/mini sonho com recheio de creme ou doce de leite;

Bolos (cenoura com chocolate e Laranja);

WELCOME COFFEE (01/03/18) para PÚBLICO GERAL:

Bebidas: água mineral natural e gelada, sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak gelados (02 sabores, sendo um normal e um sem açúcar).

WELCOME COFFEE (01/03/18) para SALA PRIVATIVA:

Bebidas: água mineral natural e gelada, sucos de frutas pasteurizados ou industrializados em embalagem tetra pak gelados (02 sabores).

4 - CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - Material a ser fornecido pela Contratada:

4.1.1 - PARA USO NAS DEPENDÊNCIAS DO AUDITÓRIO SIMÓN BOLIVAR – Foyer - Salão destinado ao Buffet

- 06 Mesas decoradas tipo pranchão com toalhas brancas e cobre manchas vermelha para sucos e água e 06 garçons uniformizados para reposição durante todo o evento;

- Os alimentos já devem estar posicionados no início do evento nas mesas e repostos ininterruptamente durante o período mencionado, de modo que cada garçom fique à disposição dessa reposição;

- Materiais descartáveis reforçados (copos transparentes resistentes para bebidas frias) para servir aproximadamente 600 pessoas do público geral (welcomes e coffee breaks) e cerca de 30 pessoas na sala privativa por período e demais utensílios necessários para servir os itens previstos neste Termo de Referência;

- 10 Cestos de lixo grandes com saco plástico para as dependências do Auditório Simón Bolívar - (salão destinado ao Buffet para o público geral) durante todo o evento.

- Guardanapos em quantidade suficiente para todas as mesas;

- Os alimentos devem ser preparados previamente pelo Buffet;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Importante destacar que não será possível aquecimento de nenhum tipo de alimento nas dependências do evento, por motivo de segurança do local. Desse modo, devem ser apresentados de forma que possam ser consumidos em temperatura ambiente – exceto para as frutas e iogurte, em que há possibilidade de uso de refrigerador do local para armazenamento prévio.

4.1.2 - PARA USO NA SALA PRIVATIVA NO AUDITÓRIO SIMÓN BOLÍVAR

- 01 Mesa com toalha branca e cobre manchas vermelha para servir os welcome coffees e coffee breaks nos 04 dias do evento;
- Louças (copos de vidro, porta-copos em inox, xícaras, pires e pratinhos) e talheres;
- jarras de vidro com 02 sabores de sucos e 02 jarras com água natural e gelada e demais utensílios necessários para servir os itens previstos neste Memorial Descritivo;
- Manter 02 garçons uniformizados na sala Privativa para repor alimentos e bebidas e servir as autoridades durante todo o evento, inclusive na mesa de palestras;
- 02 Cestos de lixo grandes;
- Guardanapos em quantidade suficiente para todas as mesas;

4.1.3 - PARA USO DENTRO DO AUDITÓRIO (mesa principal)

- Copos individuais de água descartáveis para os palestrantes a serem repostos conforme a programação;
- Importante: Um dos garçons da sala Privativa uniformizado deverá fazer este serviço de reposição.

4.2 - CARDÁPIO

A contratada deverá tomar ciência, diariamente, do formulário de acompanhamento da execução do contrato, conforme item 10 do presente Termo de Referência. O serviço deverá ser servido nas dependências do Auditório (salão destinado ao Buffet para o Público Geral) e Sala Privativa com as respectivas datas e períodos da programação.

4.3 – VISITA TÉCNICA

As empresas licitantes deverão, antes de apresentar a proposta, realizar visita técnica no local do evento, em data previamente agendada pela Contratante, para conhecer as condições de atendimento, bem como os espaços.

4.4 – RELATÓRIO DIÁRIO DE ATENDIMENTO

Ao final de cada atendimento (manhã e tarde), a contratante finalizará o preenchimento do formulário indicado no item 10 deste Termo de Referência, atestando a realização periódica dos serviços prestados pela contratada, no que tange ao cumprimento do cardápio, qualidade de acondicionamento, manipulação e higiene dos alimentos e bebidas, bem como dos utensílios, acessórios e demais itens descritos neste Termo de Referência. O formulário será assinado pelas partes, de acordo com previsto no Contrato.



5 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências do Auditório Simón Bolívar (Foyer) para o público geral e na Sala PRIVATIVA (camarim F) para autoridades – “Fundação Memorial da América Latina”, situada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 – Portão 12 – Barra Funda – São Paulo – SP.

6 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.1 – Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, com uniformes padronizados e crachás de identificação de uso obrigatório para acesso aos locais do evento, devendo a empresa contratada fornecer antecipadamente à EPCP a relação nominal e RG de todas as pessoas da equipe que trabalhará no evento, mencionando além do nome completo, a função e o local designado para cada um;

6.2 – As dependências utilizadas pelo buffet na manipulação dos alimentos, a combinar com a administração do local, bem como os locais onde serão servidos (foyer e sala privativa) deverão ser deixados limpos diariamente, com recolhimento do lixo após o término de cada período dos serviços;

6.3. Todo material necessário para a limpeza deverá ser fornecido pela empresa contratada;

6.4. Os itens descritos no edital deverão ser levados ao local diariamente, pois não haverá local para armazenamento para pernoite;

6.5. A montagem do Buffet deverá ser concluída com pelo menos meia hora de antecedência para evitar atrasos nos serviços.

7- OUTRAS OBRIGAÇÕES

7.1- O Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde deverá ser apresentado como condição para assinatura do contrato.

7.1.1- O CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, sendo a empresa obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
Contratação de empresa para a prestação de serviços de Buffet durante o “22º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização”	95.480,00

9 - CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC)

Item	Quant.	Código BEC	Unidade	Descrição (conforme Catálogo BEC)	Redução Mínima entre Lances (R\$)
Único	1	21652	Unidade	SERVICO EVENTUAL DE BUFFET; SERVICO DE BUFFET	700,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

10 – MODELO DE FORMULÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS		
CONTRATANTE:	Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	
CONTRATADA:		
N.º CONTRATO:		
DATA:		
PERÍODO:	() Manhã () Tarde	
	Previsto no Contrato	Realizado no Período
CARDÁPIO DO PERÍODO:		
BEBIDAS:		
TOALHAS:		
QTDE. GARÇONS:		
UNIFORMES:	Sim	Sim () Não ()
CRACHÁS:	Sim	Sim () Não ()
CONSERVAÇÃO E HIGIENE:	Sim	
Outros itens:		

Observações:

Data: ____ / ____ / ____

Representante do CONTRATANTE: (nome e assinatura)

Representante da CONTRATADA: (nome e assinatura)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 04/18 - TCE SP

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa
_____(denominação da pessoa jurídica), participante do
PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/18, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
DECLARO, sob as penas da lei:

a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e à segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Que a empresa está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

d) Que a empresa possui Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, cuja existência é condição para assinatura do contrato;

e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

f) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deve apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

São Paulo, de de 2018.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA SERVIÇOS DE BUFFET DURANTE O “22º CICLO ANUAL DE APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO” DO CONTRATANTE NO PERÍODO DE 26 DE FEVEREIRO A 01 DE MARÇO DE 2018.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso) inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. _____ dos autos do Processo TC-A nº 25.013/026/17, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1-** Prestação de serviços de buffet durante o “22º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização” do CONTRATANTE, no período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2018, a ser realizado no Auditório Simón Bolívar da Fundação Memorial da América Latina, situada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 – Portões 12 e 13 – Barra Funda – São Paulo /SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 04/18 e seus Anexos;
- b) Proposta de ____ de _____ de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 04/18.

1.3- O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, é de R\$ _____ (_____).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.73.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EMISSÃO DO ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A vigência contratual iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo encerrando-se no término da execução dos serviços.

3.2- A execução dos serviços terá início no dia **26 de fevereiro de 2018**, finalizando em **01 de março de 2018**.

3.3- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços**, em até **5 (cinco) dias úteis** do término da execução dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

4.1.1- A montagem do Buffet deverá ser concluída com pelo menos meia hora de antecedência para evitar atrasos nos serviços;

4.1.2- Não é permitida a utilização de fogão, forno ou outro equipamento similar nas dependências do evento, para preparação ou aquecimento dos alimentos, por motivo de segurança;

4.1.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.2- Ao final de cada atendimento (manhã e tarde), a **Comissão de Fiscalização** finalizará o preenchimento do formulário indicado no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, atestando a realização periódica dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no que tange ao cumprimento do cardápio, qualidade de acondicionamento, da manipulação e da higiene dos alimentos e bebidas, bem como dos utensílios, acessórios e demais itens descritos no Termo de Referência. O referido formulário será assinado pelas partes.

4.3- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

4.3.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4.4- O recebimento pelo **CONTRATANTE** não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer **inobservância ou omissão** às cláusulas deste contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA

PAGAMENTO

5.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**, em até **02 (dois) dias úteis** do término da execução dos serviços;

5.1.1- Em até **03 (três) dias úteis** do recebimento da Nota Fiscal, a **Comissão de Fiscalização** emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços**.

5.2- O pagamento será efetuado pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A.

5.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

5.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

5.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

5.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

5.8- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - **CADIN ESTADUAL**".

5.9- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.10- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.11- O Imposto sobre **Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

5.12- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

5.13- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil-RFB.

5.14- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.15- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.16- A não apresentação das comprovações de que tratam as **cláusulas 5.14 e 5.15** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.17- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

5.18- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Apresentar, no ato de assinatura deste instrumento, documentação que comprove seu cadastro junto a **Cadastro Municipal da Vigilância em Saúde** - CMVS, em plena validade;

6.1.1- O CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas para os serviços objeto do presente termo é o de nº 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, sendo a empresa obrigada a efetuar o CMVS - Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da PMSP ou normatização similar de outro município.

6.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

6.3- Designar, por escrito, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a vigência deste contrato.

6.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.5- Comunicar a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer qualquer irregularidade.

6.6 - Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

6.7 - Fornecer aos seus empregados, uniformes e crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso ao local do evento.

6.8- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

6.9- A **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

7.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ____ de _____ de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV ATESTADO DE VISTORIA

OBJETO: Prestação de serviços de buffet durante o “22º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização” do TCESP, no período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2018, a ser realizado no Auditório Simón Bolívar da Fundação Memorial da América Latina, situada à Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664 – Portões 12 e 13 – Barra Funda – São Paulo /SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Atestamos, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 04/18, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº _____, representante da empresa _____, Fone: () _____, E-mail : _____, esteve neste local em __/__/2018, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matricula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;
Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a CONTRATADA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como **CONTRATANTE**.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa **CONTRATADA**.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à **CONTRATADA**, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra **CONTRATADA**.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A **CONTRATADA** providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela **CONTRATADA**, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.